



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

ANEXO I - A

Memorando nº 176/2014 - SMH

Ijuí, 02 de Abril de 2.014.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
MARIA ELIZABETE LÍRIO – SECRETÁRIA

Para: COPAM
A/C Oberdan

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a contratação de empresa, para a construção de 16 apartamentos no Bairro Glória, denominado “Condomínio José Luiz Berton”, conforme matrícula 35764, em anexo, e Lei nº 14406, de 30/12/2013, com prazo de 15 dias.

Atenciosamente,

Cleide Porto
Assessor Administrativo

Maria Elizabeth Lírio
Secretária

COPAM-RECEBIDO
03/04/2014
ASS.: Hamônia

Recebido em: ____/____/____ Por: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Rua Álvaro Chaves, 78, Centro
C.E.P.: 98700-000 – Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil
Tel.: (55) 3331 8250
habitacao@ijui.rs.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IJUÍ



CERTIDÃO

LENISA BUTIGNOL, Oficial do REGISTRO DE IMÓVEIS desta Comarca de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste cartório o fichário do REGISTRO GERAL, dele verifiquei constar a matrícula do teor seguinte:



REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE IJUÍ
RIO GRANDE DO SUL - BRASIL
REGISTRO GERAL

Número 35764

(Livro N.º 2)

Folha 1

Matrícula número 35764

Ijuí, 19 de junho de 1998

IMÓVEL - UM TERRENO urbano com a área de quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados (488,25' m²), sem benfeitorias, constituído do lote número um (1) da quadra "H", situado à rua Pedro Thorstenberg, esquina com a Avenida Quatro Irmãos, nesta cidade, confrontando ao norte na extensão de vinte e um metros ... (21m), com a Avenida Quatro Irmãos; ao sul na mesma extensão, com o lote número quatorze (14); ao leste na extensão de vinte e três metros e vinte e cinco centímetros (23,25m), com a rua Pedro Thorstenberg; e ao oeste na mesma extensão, com o lote número dois (2).

PROPRIETÁRIO - ALCIDES BRAUN, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade de Três Passos, RS. ORIGEM - Livro 3-AQ, fl. 204, nº 43.325. Matrícula feita de acordo com o auto de penhora a seguir referido. Nihil. A oficial Lenisa Butignol

R.1/35.764 - O imóvel constante da matrícula foi penhorado nos autos da ação de Execução Fiscal nº 5790, movida pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, contra Braun S.A., conforme certidão datada de 15 de dezembro de 1997, extraída dos autos da ação acima citada, em trâmite pelo Cartório Judicial da Comarca de Três Passos. O proprietário do imóvel, Alcides Braun, representante legal da executada, foi intimado da penhora. Nihil. Protocolado no Lvº 1-K sob nº 140.698, em 17.06.98. Ijuí, 19 de junho de 1998. A oficial Lenisa Butignol

R.2/35.764 - O imóvel constante da matrícula foi adjudicado pelo Estado do Rio Grande do Sul, nos autos da Precatória nº 38319 da 1ª Vara Cível desta Comarca, referente ao processo nº 5790, do 2º Cartório Judicial da Comarca de Três Passos, em que é credor, o adquirente e devedora a firma Braun S.A. O imóvel foi avaliado para efeito de tributação por R\$5.000,00 conforme guia nº 1429 de 15/12/00. R\$58,50. Protocolado no livro 1-L sob nº 151.146. Ijuí, 08 de março de 2001. A oficial: Lenisa Butignol

DC

O referido é verdade e dou fé. Eu, Evanir Maria Legunde Ristow, Escrevente Autorizada, a autêntico e assino.

Ijuí, 22 de fevereiro de 2013.

Evanir Maria Legunde Ristow
Escrevente Autorizada

Certidão R\$5,80.

Selo Digital TJ nº 0283.01.1300002.01639. R\$0,30.

Busca R\$6,10.

Selo Digital TJ nº 0283.01.1300002.01640. R\$0,30.

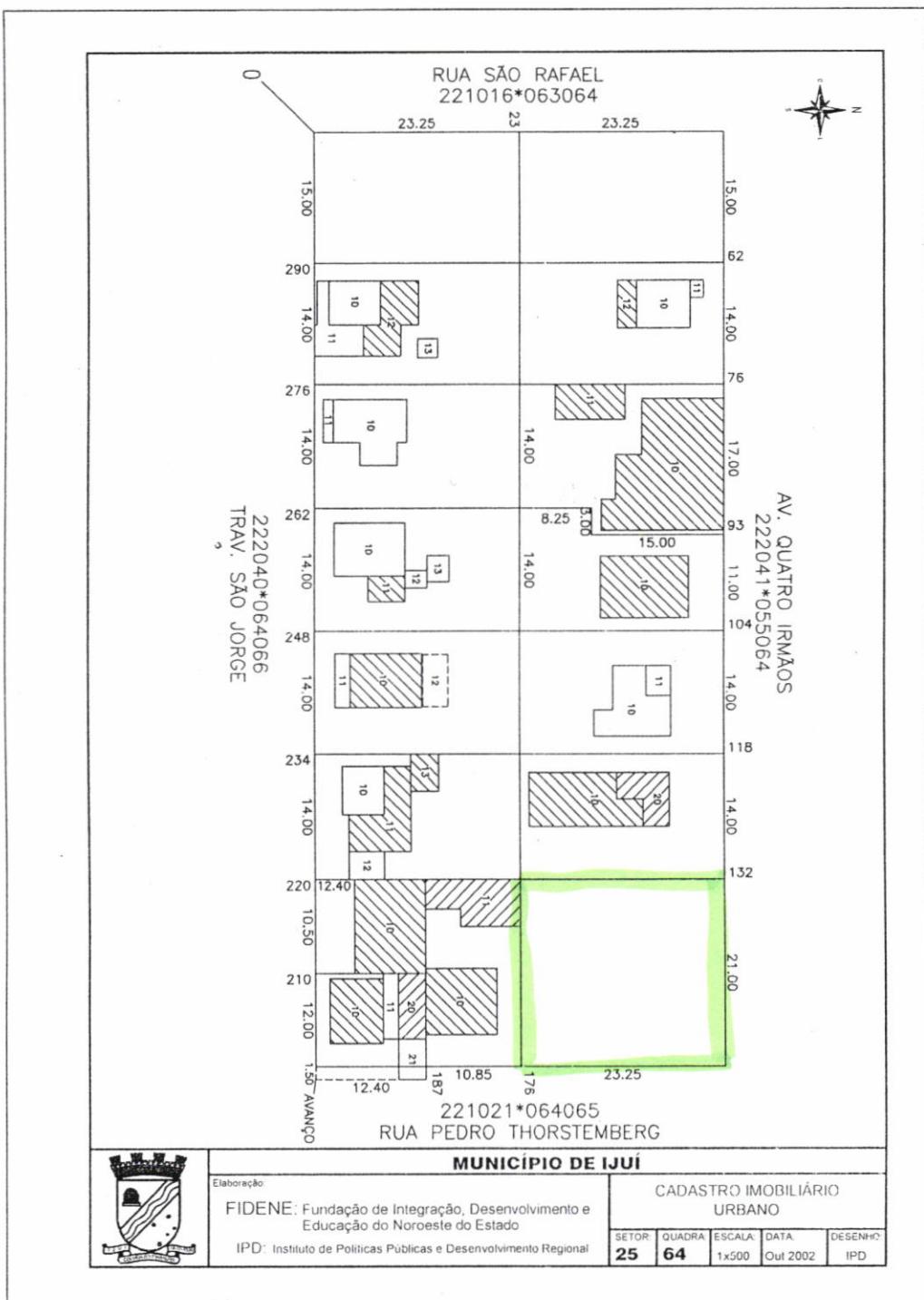
Processamento eletrônico de dados R\$3,10.

Selo Digital TJ nº 0283.01.1300002.01641. R\$0,30.

Valor Total dos Emolumentos: R\$15,90

REGISTRO DE IMÓVEIS DE IJUÍ

Lenisa Butignol - Oficial
Fábio Israel Butignol Mariani - Substituto
Igor Butignol - Substituto
Lucia Kraemer - Escrevente Autorizada
Evanir Maria Legunde Ristow - Escrevente Autorizada





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI N° 14.406, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.
(publicada no DOE n.º 252, de 31 de dezembro de 2013)

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel situado no Município de Ijuí ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR -, representado pela Caixa Econômica Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar um imóvel situado no Município de Ijuí ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR -, instituído pela Lei Federal n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, composto de um terreno urbano com a área de quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados ($488,25m^2$), sem benfeitorias, constituído do lote n.º um (1) da quadra H, situado à Rua Pedro Thorstenberg, esquina com a Avenida Quatro Irmãos, nesta cidade, confrontando ao norte na extensão de vinte e um metros (21,00m), com a Avenida Quatro Irmãos; ao sul na mesma extensão, com o lote número quatorze (14); ao leste, na extensão de vinte e três metros e vinte e cinco centímetros (23,25m), com a Rua Pedro Thorstenberg; e a oeste na mesma extensão, com o lote número dois (2), o qual se encontra cadastrado sob o n.º 18826, no Departamento de Administração do Patrimônio do Estado da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, e está matriculado, sob o n.º 35764, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ijuí.

Art. 2.º O imóvel descrito no art. 1.º desta Lei destina-se à construção de unidades residenciais para alienação às famílias de baixa renda, a ser operacionalizado pelo Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV -, representado pela Caixa Econômica Federal.

§ 1.º O imóvel de que trata esta Lei constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR -, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I - não integra o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V - não é passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

§ 2.º As unidades residenciais a que se refere o art. 2.º desta Lei serão especificamente destinadas à alienação às famílias com renda familiar bruta mensal enquadrada no Programa PMCMV, sob pena de reversão desta doação ao patrimônio do Estado.

§ 3.º As famílias de baixa renda deverão estar enquadradas nos planos habitacionais de interesse social integrantes da Política Habitacional do Estado, observados os critérios de enquadramento e indicação do PMCMV.

Art. 3.º O imóvel descrito no art. 1.º objeto da doação ficará isento do recolhimento do Imposto de Transmissão “Causa Mortis” e Doação – ITCD.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 30 de dezembro de 2013.

FIM DO DOCUMENTO